
CARTA DE ATENAS*

CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA 1931

I- DOUTRINAS, PRINCÍPIOS GERAIS

A Conferência ouviu a exposição dos princípios gerais e das doutrinas respeitantes à protecção dos Monumentos.

Apesar da diversidade dos casos específicos em que poderá haver uma solução para cada tipo, constatou-se que nos diferentes Estados representados predomina uma tendência geral para abandonar as restituições integrais e para evitar os riscos pelo estabelecimento da manutenção regular e permanente adequada à conservação dos edifícios.

No caso de uma restauração ser indispensável em consequência de degradação ou destruição, é recomendado o respeito pela obra histórica e artística do passado, sem proscreever o estilo de nenhuma época.

A Conferência recomenda que se mantenha a ocupação dos monumentos que assegura a continuidade da sua sobrevivência devendo, no entanto, ser utilizados de modo a que se respeite o seu teor histórico ou artístico.

* Tradução Ana Tavares. CELAM- ULHT.

II- ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS

A Conferência ouviu a exposição das legislações cujo objectivo consiste em proteger os monumentos de interesse histórico, artístico ou científico pertencentes às diferentes nações.

Foi unanimemente aprovada a tendência geral que estipula neste domínio um certo direito da colectividade perante a propriedade privada.

Constatou-se que as diferenças entre estas legislações provinham das dificuldades de conciliar o direito público e os direitos privados.

Assim, apesar de se aprovar a tendência geral destas legislações, considera-se que as mesmas devem ser adequadas às circunstâncias locais e ao estado da opinião pública, de modo a encontrar a menor oposição possível, tendo em consideração os sacrifícios que os proprietários devem suportar no interesse geral.

Exprime-se o desejo que em cada Estado a autoridade pública tenha o poder de tomar, em caso de urgência, medidas de conservação.

Deseja-se vivamente que o Serviço internacional dos Museus publique uma compilação e um quadro comparativo das legislações em vigor nos diferentes estados e os mantenha actualizados.

III- A VALORIZAÇÃO DOS MONUMENTOS

A Conferência recomenda o respeito, na construção dos edifícios, do carácter e da fisionomia das cidades, sobretudo na proximidade de monumentos antigos em que tudo o que os rodeia deve ser objecto de cuidados especiais. Mesmo certos conjuntos, certas perspectivas particularmente pitorescas, devem ser preservados.

Devem igualmente ser estudadas as plantações e ornamentos vegetais que sejam adequados a determinados monumentos ou conjuntos de monumentos para lhes conservar o seu carácter antigo.

Recomenda-se sobretudo a supressão de qualquer publicidade, da presença abusiva de postes ou fios telegráficos, de todas as indústrias ruidosas, e mesmo de chaminés altas na proximidade de monumentos artísticos ou históricos.

IV- OS MATERIAIS DE RESTAURO

Os peritos ouviram diversas comunicações relativas ao emprego de materiais modernos para a consolidação de edifícios antigos.

Eles aprovaram o emprego judicioso de todos os recursos da técnica moderna e mais especificamente do cimento armado.

Eles esclarecem que estes meios de fortificação devem ser dissimulados, excepto se isso for impossível, para que não seja alterado o aspecto e o carácter do edifício a ser restaurado.

Eles recomendam-nos sobretudo nos casos em que estes meios permitam evitar os riscos de retirada e de reposição dos elementos a serem conservados.

V- AS DEGRADAÇÕES DOS MONUMENTOS

A Conferência constata que, nas condições da vida moderna, os monumentos do mundo inteiro se encontram cada vez mais ameaçados por agentes atmosféricos.

Além das preocupações habituais e das proveitosas soluções obtidas na conservação da estatuária monumental pelos métodos correntes,

não saberíamos, dada a complexidade dos casos, formular regras gerais.

A Conferência recomenda:

1- A colaboração em cada país dos conservadores dos monumentos e dos arquitectos com os representantes das ciências físico-químicas e naturais, para se conseguir chegar a métodos aplicáveis aos diferentes casos.

2- Ela recomenda ao Serviço internacional dos Museus que se mantenha informado sobre os trabalhos realizados em cada país nesse domínio e de constarem das suas publicações.

A Conferência, no que diz respeito à conservação da escultura monumental, considera que a acção de retirar as obras do espaço para o qual tinham sido criadas é *em princípio* lamentável. Ela recomenda, como medida de precaução, a conservação, no caso de ainda existirem, dos modelos originais e na sua falta, a execução de moldagens.

VI- A TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO

A Conferência constata com satisfação que os princípios e as técnicas expostos nas diferentes comunicações de pormenor se inspiram numa tendência comum, a saber:

Quando se trata de ruínas, impõe-se uma conservação escrupulosa, colocando-se no seu local de origem os elementos encontrados, sempre que isso seja possível; os novos materiais necessários para esse efeito devem ser sempre reconhecíveis. Quando se considerar como impossível a conservação de ruínas descobertas durante uma

escavação, aconselha-se que sejam novamente enterradas, depois de se terem tomado notas precisas.

É evidente que a técnica e a conservação dum escavação impõem uma estreita colaboração entre o arqueólogo e o arquitecto.

Quanto aos outros monumentos, os peritos mostraram-se unânimes ao aconselhar, antes de qualquer consolidação ou restauro parcial, a análise escrupulosa das doenças desses monumentos. Com efeito eles reconheceram que cada caso constituía um caso de espécie.

VIII- A CONSERVAÇÃO DOS MONUMENTOS E A COLABORAÇÃO INTERNACIONAL

a) Cooperação técnica e moral

A Conferência convencida que a conservação do património artístico e arqueológico da humanidade interessa à comunidade dos Estados, protectores da civilização;

Espera que os Estados, agindo de acordo com o espírito do Pacto da Sociedade das Nações, colaborem de modo cada vez mais alargado e concreto, tendo como objectivo a conservação dos monumentos artísticos e históricos;

Considera altamente desejável que as instituições e os agrupamentos qualificados possam, sem de modo algum lesionar o direito público internacional, manifestar o seu interesse pela defesa de obras-primas que constituem a expressão máxima da civilização e que estariam ameaçadas;

Exprime o desejo que as petições a este respeito, submetidas à organização de Cooperação intelectual da Sociedade das Nações, possam ser recomendadas à atenção benevolente dos Estados.

A Comissão internacional de Cooperação intelectual, após inquérito do Serviço internacional dos Museus e depois de ter recolhido toda a informação útil, nomeadamente junto da Comissão nacional de Cooperação intelectual interessada, deveria pronunciar-se sobre a pertinência das diligências a tomar e sobre o procedimento a ser adoptado em cada caso particular.

Os membros da Conferência, depois de terem visitado, durante os seus trabalhos e viagem de estudo que realizaram nessa ocasião, vários dos principais campos de escavação e os antigos monumentos da Grécia, homenagearam por unanimidade o Governo Helénico que, desde há vários anos, ao mesmo tempo que ele próprio assegurava trabalhos consideráveis, aceitou a colaboração de arqueólogos e especialistas de todos os países.

Eles viram aí um exemplo que certamente contribuirá para a realização dos objectivos de cooperação intelectual cuja necessidade lhes surgiu durante os trabalhos.

b) O papel da educação no respeito pelos monumentos

A Conferência, plenamente convencida que a melhor garantia de conservação dos monumentos e obras de arte provém do respeito e da afeição dos próprios povos,

Considerando que esses sentimentos podem ser amplamente favorecidos por uma acção adequada dos poderes públicos,

Expressa o desejo que os educadores habituem a infância e a juventude a não danificarem quaisquer monumentos, e lhes ensinem o

interesse, duma maneira geral, pela protecção dos testemunhos de qualquer civilização.

c) A utilidade duma documentação internacional

A Conferência expressa o desejo que:

- 1- Cada Estado, ou as instituições criadas ou consideradas competentes para esse efeito, publiquem um inventário dos monumentos históricos nacionais, acompanhado de fotografias e de notas explicativas;
- 2- Cada Estado constitua arquivos onde estejam reunidos todos os documentos que digam respeito aos seus monumentos históricos;
- 3- Cada estado entregue ao Serviço internacional dos Museus as suas publicações;
- 4- O Serviço dedique nas suas publicações artigos relativos aos sistemas e métodos gerais de conservação dos monumentos históricos;
- 5- O Serviço estude a utilização mais adequada das informações assim centralizadas.